

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE DO CEFET/RJ PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR-GERAL, 2024:

OBJETIVO DA COMISSÃO ELEITORAL: Nos termos do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, a Comissão Eleitoral ficará encarregada da condução do processo de escolha do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral do CEFET/RJ (*Campus Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença.*

I. DA DATA, HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art.1º A consulta à comunidade interna (votação) será realizada no dia e horário a seguir estabelecidos:

Dias: 27/08/2024

Horário: 8h às 17h

II. DOS CANDIDATOS

Art. 2º A Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo de escolha para Diretor-Geral será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino, de acordo com o Decreto nº 4.877 de 13/11/2003:

- I. três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;
- III. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Art. 3º Poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, em efetivo exercício na instituição além dos alunos devidamente matriculados nos cursos regulares desta Instituição de Ensino.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Os candidatos representantes dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes deverão se inscrever através de formulário Microsoft Forms, no período de 12/08/2024 a partir de 0h a 14/08/2024, até as 17h.

Art. 5º A homologação dos candidatos será feita através de Portaria específica da Direção-Geral, no dia 15 de agosto de 2024

IV. DOS ELEITORES

Art. 6º Estarão habilitados a votar os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente do CEFET/RJ (*Campus Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova*

Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença), em efetivo exercício, e os alunos matriculados nos cursos regulares.

Art. 7º Os eleitores docentes, discentes e técnico-administrativos poderão votar, de forma paritária, em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento, independentemente *Campus* do CEFET/RJ a qual pertençam os candidatos.

§ 1º Os docentes e discentes votarão em seus pares, independentemente do nível de ensino a que pertençam os candidatos.

§ 2º Os docentes e discentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 8º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 9º O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>. A votação será através do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

Art. 10. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha pessoais do e-mail institucional.
- b. na página inicial, acessar o link de votação e exercer o voto.
- c. deverá fechar o programa para completar seu voto.

Art. 11 O votante poderá votar em até 3 candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I relações nominais dos votantes, específicas por *Campus*, conforme estabelecido no art. 6º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente
- b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente
- c) alunos matriculados em cursos regulares em cada um dos *Campi*.

VI. DA APURAÇÃO GERAL:

Art. 13 A apuração dos votos será feita pelos componentes da Comissão Eleitoral, a partir das 18h do dia 27 de agosto de 2024, com a permissão para a entrada e acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e seus fiscais, devidamente designados.

Parágrafo Único: o resultado oficial da apuração será publicado no Portal do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br), logo que concluída a apuração.

Art. 14 O voto branco ou nulo não será computado para quaisquer candidatos.

Art. 15 Após o cômputo geral dos votos, serão considerados eleitos os três representantes de cada segmento que obtiverem, em ordem decrescente, o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos de um determinado segmento, será considerado eleito o candidato mais antigo em exercício no CEFET/RJ.

Art. 16 A comissão eleitoral deverá registrar os resultados da votação em mapa próprio, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 17 Concluídos os trabalhos, a comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor-Geral o Mapa de Apuração, e a respectiva Ata.

Art. 18. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, que deverá ser formalizado, por escrito (digitado), salvo em formato PDF, assinado eletronicamente (com certificado digital obtido no site ou aplicativo gov.br – não serão aceitos outros tipos de certificados digitais, sob pena de indeferimento do recurso) e tramitado para comissão eleitoral, por meio de processo no SUAP.

Parágrafo único: A comissão eleitoral será responsável por receber os recursos, emitir um parecer favorável ou desfavorável e encaminhar para Direção-Geral, por meio de processo no SUAP, junto com as demais documentações. Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19 A Direção-Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor o material recebido pela comissão eleitoral para sua homologação e posterior publicação, conforme cronograma, em reunião ordinária, instituindo-se, enfim, a Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha do DG.

Parágrafo Único: A instalação da comissão eleitoral ocorrerá na primeira reunião da Comissão Eleitoral, com a indicação do seu Presidente.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

AÇÃO	DATA
Inscrição	12/08 a 14/08
Homologação das candidaturas	15/08
Período de campanha	15/08 à 26/08
Votação e apuração (divulgação resultado)	27/08
Recursos	27/08 a 28/08, às 17h
Análise dos recursos e divulgação	29/08
Envio do resultado ao CODIR	30/08
Sessão do CODIR para homologação do resultado	06/09